


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		04/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		27/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de sala comercial provisória, com 450,00m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.acao.gov.br/portal/licitais); Portal da Transparência do Município (https://transparencia.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes); https://www.rio bonito.pr.gov.br/licitacoes ; Mural das Licitações Municipais - https://www.rio bonito.pr.gov.br/licitacoes ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://diariooficial.rio bonito.pr.gov.br		

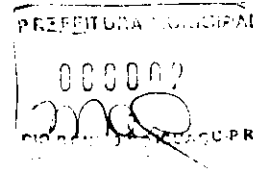


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Secretaria/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração	
Responsável pela demanda: Valdecir Valicki	Cargo: Secretário Municipal de Administração
Objeto da futura contratação: Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	
1. Justificativa da necessidade da contratação da solução	
<p>Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.</p> <p>De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu.</p> <p>Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.</p> <p>A presente contratação tem por finalidade a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.</p>	



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

0200003
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Secretaria Municipal de Administração

A contratação da locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, faz-se necessária para atender à demanda imediata de funcionamento de órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.

A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

2. Quantidade de bens ou serviços a ser contratado

Item	Qtde	Descrição dos Itens	UN	Valor mensal
01	06	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	MÊS	R\$ 5.500,00

3. Estimativa de valor

O valor estimado da contratação será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
000004
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

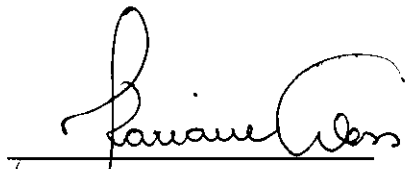
4. Grau de prioridade da compra ou da contratação <input type="checkbox"/> baixo <input type="checkbox"/> médio <input checked="" type="checkbox"/> alto
5. Previsão de entrega Imediata
6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento Servidora: Kariane Doss – Departamento de Compras
7. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de fiscalização Fiscal: Servidora Sra. Sandra Ródio Baumgart Gestor: Sr. Valdecir Valicki – Secretário Municipal de Administração.

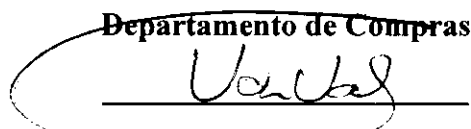
Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições. Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Equipe de Planejamento


Kariane Doss

Departamento de Compras

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

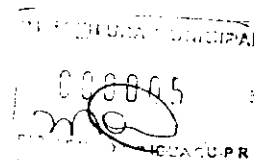


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Inexigibilidade

1. Descrição da necessidade da Contratação

Em virtude dos **graves danos provocados pelo tornado** que atingiu o Município de **Rio Bonito do Iguaçu/PR**, classificado como de **categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h**, a localidade sofreu um **cenário de devastação sem precedentes**. O fenômeno climático extremo deixou **um vasto rastro de destruição**, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da **Defesa Civil Estadual**, constantes no **SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h)**, o evento foi tipificado como **Tempestade Local/Convectiva - Tornado**, atingindo **11.158 pessoas**, das quais **1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas**. Além disso, **1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas**. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguaçu>.

Diante da magnitude do desastre, o **Município de Rio Bonito do Iguaçu** decretou **estado de calamidade pública** por meio do **Decreto Municipal nº 305/2025**, o qual foi posteriormente reconhecido pelo **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de **medidas excepcionais de resposta e reconstrução**.

A presente contratação tem por finalidade a **Locação de sala comercial provisória**, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como **órgãos e repartições públicas da Administração Municipal**.

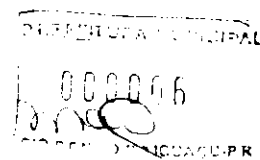


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

A contratação da locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, faz-se necessária para atender à demanda imediata de funcionamento de órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.

A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

2. Estimativa das quantidades

Item	Descrição dos Itens	Unidade	Valor Mensal
01	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a	Mês	R\$ 5.500,00

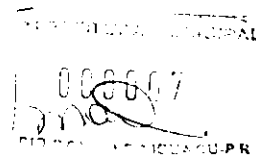


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

funcionar como órgãos e repartições públicas da		
Administração Municipal.		

3. Estimativa do Valor da contratação

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Claunir Viola	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período de 6 meses)
1	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	Mês	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

4. Posicionamento conclusivo

Diante do exposto, considerando a necessidade imediata de disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento provisório de órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, bem como a inexistência, no momento, de imóvel próprio que atenda às demandas administrativas, operacionais e de localização estratégica, manifesta-se favoravelmente à locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A referida locação revela-se medida necessária, conveniente e oportuna, por atender ao interesse público, garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e proporcionar melhor acesso da população aos serviços administrativos municipais, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

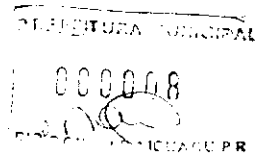


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Assim, opina-se pela viabilidade da contratação, desde que cumpridas as exigências legais aplicáveis, especialmente quanto à justificativa de preço, formalização contratual e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela adequação e oportunidade da contratação emergencial proposta, recomendando sua continuidade nos termos apresentados, como medida imprescindível de resposta imediata à situação de calamidade pública e de apoio humanitário à população de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2026.

Kariane Doss

Oficial Administrativo – Departamento de Compras

Matricula: 25591

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Locatários:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: Rua Doutor Carmozino Vieira Branco, nº 14

CEP: 85340-000 – Rio Bonito do Iguaçu – PR

locadores:

- **José Idelberto Wolff**
CPF: 940.813.799-04 | RG: 6.504.942-2 – SSP/PR
Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598 – Rio Bonito do Iguaçu – PR
- **Joseane Rebechi Wolff**
CPF: 031.960.399-78 | RG: 7.272.296-5 – SSP/PR

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Rua Heitor Safraider, nº 598, Rio Bonito do Iguaçu – PR

CEP: 85340-000

Matrícula: 27.043 – Loteamento Santa Izabel – Cartório de Registro de Imóveis local

Descrição: Lote nº 08 da Quadra 03

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área construída total: 99,53 m²

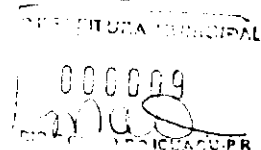
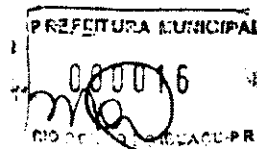
Uso: Sala comercial

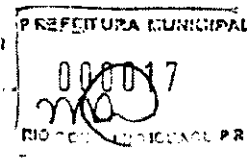
Ambientes e estrutura:

- 02 banheiros:
 - Banheiro 1: 3,50 m²
 - Banheiro 2: 2,52 m²
- Área em forro PVC junta 6mm: 24,00 m²
- Área em laje: 75,53 m²

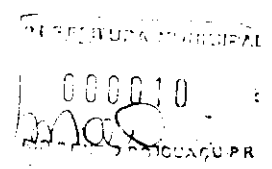
Acabamentos e infraestrutura:

- Piso: Cerâmica tipo 1
- Janelas: Blindex
- 02 portas em vidros blindex 10 mm
- Interruptores:





- 03 duplos com tomada aparente
- 01 duplo simples
- 01 triplo
- Tomadas:
 - 07 tomadas 110V
 - 01 tomada 220V
- Iluminação:
 - 06 lâmpadas fluorescentes
 - 01 luminária dupla de 60 cm



Infraestrutura urbana disponível:

- Coleta de lixo
- Pavimentação asfáltica
- Abastecimento com água tratada
- Iluminação pública

3. OBJETIVO DO LAUDO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o imóvel descrito acima para fins de **locação comercial**, a ser utilizado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Rio Bonito do Iguaçu – PR**, com a finalidade de acomodar serviços de saúde pública ou atividades administrativas correlatas.

4. CONDIÇÕES DE USO DO IMÓVEL

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com acabamento adequado ao uso comercial e pronto para ocupação. Apresenta boa ventilação, iluminação, e atende às exigências mínimas de salubridade, segurança e acessibilidade para fins comerciais.

5. VALOR DE MERCADO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO

Com base na metragem de 99,53 m² caracterizando assim 26,22 (vinte e seis reais com vinte e dois centavos) por metros quadrados localização, infraestrutura disponível e características do imóvel, o valor de locação estimado está entre **R\$ 2.590,00 DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS** mensais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este laudo foi elaborado para fins de **instrumentação contratual de locação**, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e dos locatários. Caso necessário, recomenda-se a

PREFEITURA MUNICIPAL
000018
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

vistoria técnica presencial e emissão de laudo técnico por profissional legalmente habilitado para fins jurídicos e/ou contábeis.

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL
000011
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Assinatura do Responsável Técnico: Wagner Pegoraro Daros

Nome: *Wagner Daros*

CRECI PR-F 49564

Assinaturas dos proprietários:

. José Idelberto wolff *José Idelberto Wolff*

. Joseane Rebechi wolff *Josiane R. Wolff*

PARECER OPINATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

000019

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



PREFEITURA MUNICIPAL

000017

RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Em atenção a solicitação feita pela sra. **JOSEANE REBECHI WOLFF**, portadora da cédula de identidade nº 7.272.296-5 SSP/PR e CPF nº 031.960.399-78 e do sr. **JOSÉ IDELBERTO WOLFF**, portador da cédula de identidade nº 6.504.942-2 SSP/PR e CPF nº 940.813.799-04, apresenta-se o presente Parecer Opinativo de Comercialização Imobiliária, o qual fundamenta-se no Artigo 3º Lei nº. 6.530/1978 [1] e tem como base a experiência de mercado do corretor subscritor.

PROCEDO,

neste parecer de avaliação, desenvolvido com maior imparcialidade possível, com o objetivo final de obter o justo valor do bem, considerando as características gerais do imóvel a seguir parcialmente descrito, para fins de comprovação do valor de mercado para LOCAÇÃO.

O BEM IMÓVEL AVALIADO

- **ENDEREÇO:** Rua Heitor Safraider, nº 598, Loteamento Santa Izabel, Rio Bonito do Iguaçu/PR.
- **IMÓVEL:** Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três).
- **MATRÍCULA:** 27.043.
- **ÁREA PRIVATIVA TOTAL:** 99,53 m² (noventa e nove metros e cinquenta e três centímetros quadrados).
- **ÁREA TOTAL DO TERRENO:** 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados).
- **DESCRIÇÃO:** Trata-se de um imóvel urbano, com benfeitorias, sendo uma sala comercial em alvenaria, com acabamento em piso cerâmico, forro de PVC, cobertura em parte de laje, janelas em blindex, 2 (dois) banheiros, localizada em local de fácil acesso, possui energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública e pavimentação asfáltica.

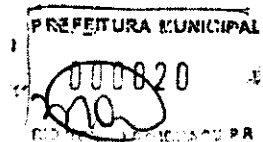
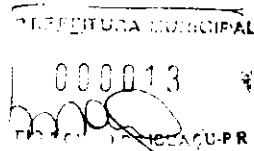
Rua Coronel Guilherme de Paula,
1364 - Centro
Laranjeiras do Sul/PR.

(42) 99963-1176 - (42) 99993-3931
echerekruger@outlook.com
echerekrugerimoveis.com.br

ECHER E KRUGER CORRETORES DE IMÓVEIS

CRECI J 10474

CNPJ 36.680.432/0001-38



Obs: As medidas foram adotadas de acordo com as informações fornecidas. Para fins legais e para estabelecer com precisão a área construída e do terreno, é aconselhável verificar a matrícula e, se necessário, realizar medições topográficas e levantamentos arquitetônicos.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO ✓

Esta avaliação foi realizada pelo nível de rigor expedito e o método de avaliação aplicado foi o **COMPARATIVO**, sendo:

- a) Informações verbais colhidas nas proximidades de imóveis que estão ou foram oferecidos à venda;
- b) Pesquisa e comparação com as últimas transações de imóveis com aspectos que de alguma forma se assemelham com o modelo ou que se encontram a venda nas proximidades, bem como, o banco de dados em carteira própria;

CONCLUSÃO DO PREÇO 🏠

O **PREÇO** sugerido para locação do imóvel acima parcialmente descrito caracterizado é de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por metro quadrado, assim sendo, $99,53 \times 27,00 = \text{R\$ } 2.687,31$.

VALOR
R\$ 2.687,31
(dois mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

IMAGENS



PREFEITURA MUNICIPAL
000014
CIB 001

PREFEITURA MUNICIPAL
000021
CIB 001

CREDENCIAL DO CORRETOR RESPONSÁVEL

SERVICO PÚBLICO
SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL

ÉLITON KRUGER
Corretor de Imóveis

CRECI-PR 42169



Validade: **15/04/2026**

Eliton Kruger
Assinatura do Portador

APÓS VENCIDO, VÁLIDO SÓ COMO IDENTIDADE CIVIL (LEI 6.206/78)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 6º Região/PR



Filiação: TEREZA APARECIDA KRUGER
GILSON KRUGER

Naturalidade: LARANJEIRAS DO SUL - PR

IDENTIDADE CIVIL: 126457533-2 - PR

Data de nascimento: 22/09/1993

CPF: 076.648.519-63

Data de inscrição no CRECI: 19/08/2022

Data de expedição: 22/04/2025

Formação Específica: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS



Luiz Celso Castegnaro
LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente do CRECI

Mariano Dynkowski
MARIANO DYNKOWSKI
Diretor Secretário

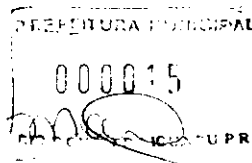
IDENTIDADE CIVIL VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI 6.206, 07/05/1975)

Laranjeiras do Sul/PR, 13 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELITON KRUGER
Data: 13/10/2025 09:15:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ÉLITON KRUGER
CRECI 42169

Josiane R. W. Wolf
Jose Edilberto Wolf



Laudo de Avaliação de Imóvel Comercial para locação

— Joseane Rebechi Wolff

- CPF: 031.960.399-78
- RG: 7.272.296-5 (SSP/PR)

— José Idelberto Wolff

- CPF: 940.813.799-04
- RG: 6.504.942-2 SSP/PR
- ENDEREÇO: Rua Heitor Safraider N° 598


Fundo municipal de saúde de Rio Bonito do Iguaçu/Pr

CEP: 85.340.000

CNPJ: 09.271.457/0001-05

Endereço: rua Dr Carmozino Vieira Branco n° 14

Imóvel: constituído pelo Lote n° 08 (oito) da Quadra n° 03 (três) Rua Heitor Safraider n° 598 Loteamento Santa Izabel Matrícula: 27.043 Município de Rio Bonito do Iguaçu — PR CEP: 85.340-000

1. 
2. Este laudo tem por finalidade descrever e avaliar o imóvel comercial indicado pelos proprietários, registrando suas características físicas, estado de conservação e as instalações existentes, para fins de registro, negociação para locação.

- **Tipo de imóvel:** Comercial (edificação construída em lote urbano)
- **Área construída informada:** 99,53m²
- **Área do terreno:** conforme matrícula (Lote nº 08 — Quadra nº 03 .
- **Área total do terreno** 375,00 m²
- **Localizado na rua heitor safraider n ° 928**

- **Acabamentos Piso:** Piso cerâmico tipo 01 em toda a área descrita.
- **Forro:** Forro em PVC junta 06 mm — aproximadamente 24,00 m² de forro.
- **Cobertura:** Laje de 75,53 m².
- **Imóvel possui acessibilidade para cadeirantes**
- **Com fácil acesso aos comércios da cidade**
- **Próximos de supermercados**
- **Unidade de saúde**
- **Postos de combustíveis**
- **E restaurantes**

Aberturas e esquadrias

- **Janelas:** 04 janelas, em blindex cada uma medindo 2,00 m × 0,60 m.
- **Portas:** 02 portas em vidro Blindex 10 mm, cada uma medindo 3,15 m × 2,10 m².

Instalações elétricas e iluminação

- **Tomadas 110 V:** 07 unidades.
- **Tomada 220 V:** 01 unidade.
- **Interruptores:** 03 interruptores duplos com tomada (aparente), 01 interruptor duplo, 01 interruptor triplo.
- **Iluminação:** 06 lâmpadas fluorescentes
- 01 luminária dupla fluorescente 20W por 60 cm

Sanitários

- **Banheiros:** 2 (dois) banheiros — um medindo 3,50 m² e outro medindo 2,52 m²

Infraestrutura urbana

- Abastecimento de água tratada.
- Energia elétrica .
- Coleta de lixo
- Iluminação pública.

PREFEITURA MUNICIPAL
000017
IGUAÇU-PR

PREFEITURA MUNICIPAL
000009
ma

[REDACTED]

- O imóvel apresenta piso cerâmico e forro em PVC em bom estado aparente .
- As portas em Blindex e as janelas em blindex /vidro 10 mm aparentam adequadas ao uso comercial.
- Recomenda-se vistoria técnica in loco para verificar detalhes de impermeabilização, rede hidráulica, quadro elétrico, estado da laje e eventuais patologias (rachaduras, infiltrações, fissuras).

[REDACTED]

- As medidas e as áreas foram assumidas conforme informação prestada. Para fins legais e determinação exata da área construída e do terreno recomenda-se confrontar com a matrícula e, se necessário, realizar medição topográfica e levantamento arquitetônico.

[REDACTED]

Com base nas informações fornecidas, apresenta-se a descrição detalhada do imóvel comercial localizado na rua heitor safraider no Loteamento Santa Izabel, Matrícula 27.043, com área construída informada de 99,53 m², composto por dois banheiros, forro em PVC, piso cerâmico, aberturas em Blindex e instalações elétricas descritas.

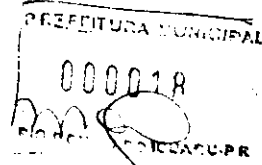
Observação: Este laudo descreve o imóvel, seu estado aparente e infraestruturas declaradas. **Dentro deste contexto o bem imóvel avaliado para locação é R\$ 2.600.00 dois mil e seiscentos reais mensal caracterizando R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos por metros quadrados) . Para emissão de valor de mercado ou laudo técnico com finalidade para locação comercial .**

[REDACTED]

esta avaliação foi realizada usando o método, comparativo de mercado colhida informações nas proximidades dos imóveis oferecidas a venda.

RIO BONITO DO IGUAÇU/PR 06 DE OUTUBRO DE 2025

TÉCNICO RESPONSÁVEL



Evandro Corretor
de Imóveis
CRECI F 34810

Evandro
Perito Avaliador de Imóveis
CNAI 37.487

Evandro Schneider

Evandro

Evandro

EVANDRO SCHNEIDER DE OLIVEIRA

CRECI F 34.810 CNAI 37.487

Assinatura dos Proprietários

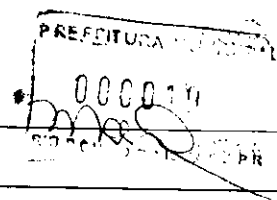
• Joseane Rebechi Wolff

Joseane R. Wolff

• José Idelberto Wolff

Jose Idelberto Wolff

COTAÇÃO DE PREÇOS



Fornecedor:	Claunir Viola
CPF:	052.498.049-77
Telefone:	(42) 9 8407 1858
E-mail:	
Endereço:	Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado

OBJETO: Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	Mês	06	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Local: Rio Bonito do Iguaçu

Data: 27 / 03 / 26.

Nome do responsável e assinatura

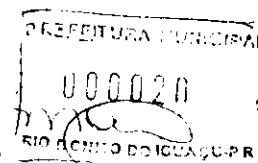


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Inexigibilidade

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	06	Mês	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado,

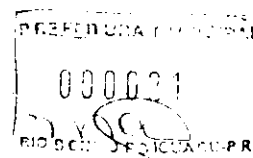


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.

A presente contratação tem por finalidade a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A contratação da locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, faz-se necessária para atender à demanda imediata de funcionamento de órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.

A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores

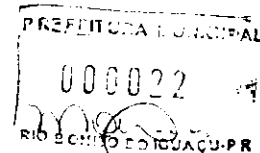


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação provisória de sala comercial, localizada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com infraestrutura adequada para abrigar órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

O imóvel deverá apresentar condições físicas, estruturais e de acessibilidade compatíveis com o atendimento ao público e o desempenho das atividades administrativas, garantindo funcionalidade, segurança e conforto aos servidores e munícipes.

A locação terá caráter temporário, visando suprir a necessidade imediata de espaço físico para o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, até que seja possível a implementação de solução definitiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado.

A vigência contratual será de 6 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

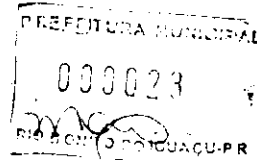


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscal do referido contrato Sra. Sandra Rodio Baumgartt, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração Sr. Valdecir Valicki.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

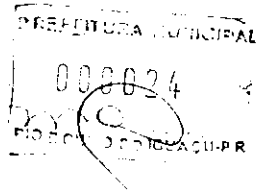


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será

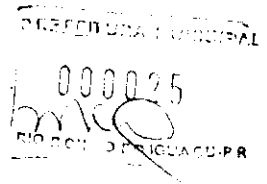


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

Assim em decorrência do tornado ocorrido na região (07/11/2025), verificou-se a significativa redução da oferta de salas comerciais disponíveis, especialmente aquelas que

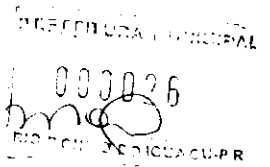


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

atendam às necessidades técnicas, estruturais e de localização exigidas para o pleno funcionamento das atividades desta municipalidade.

Foram realizadas buscas e análises de imóveis disponíveis na região, contudo constatou-se que as demais opções encontradas apresentavam limitações relevantes, tais como danos estruturais, inadequação de espaço físico, localização incompatível, ausência de infraestrutura mínima ou indisponibilidade imediata para uso.

Diante desse cenário excepcional, a sala comercial escolhida mostrou-se a única alternativa viável, reunindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e localização estratégica, além de estar disponível para ocupação em tempo hábil, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos operacionais.

Assim, a escolha da referida locação justifica-se pela inexistência de outras salas comerciais semelhantes que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, operacionais e de urgência impostos pelo contexto pós-tornado.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Claunir Viola	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período de 6 (seis) meses)
1	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e	Mês	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

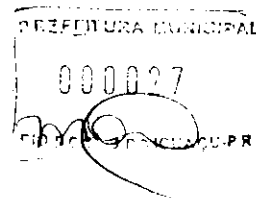


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

repartições públicas da Administração Municipal.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

0000028

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Administração

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Executivo Municipal

102-000-02-001-06.182.0002.2100-3.3.90.36.00.00

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

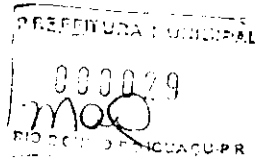


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12/02/2026

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração

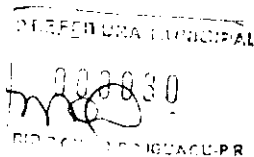


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/02/2026

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: Locação de sala comercial provisória, com 450 m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Mediante o pedido de Locação de sala, conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas, cujo valor estimado é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Mensais.

Atenciosamente,

Karjane Doss

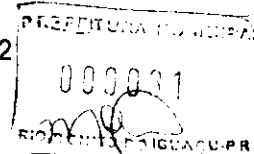
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2026

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para:


Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da administração municipal.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

EXECUTIVO MUNICIPAL

102-000-02-001-06.182.0002.2100-3.3.90.36.00.00

Atenciosamente,


Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Solicitação 8/2026

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

0000032
P.M.A.
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - P.R.

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
8	Contratação de Serviço	27/01/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
508-8	VALDECIR VALICKI	0/2026	
Local			
310	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
Órgão			
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		6 Meses	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.			

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PROVISÓRIA, COM 450 M², SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO A FUNCIONAR COMO ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Justificativa:

Conforme ETP e Termo de Referencia em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
037261	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÉS	6,00	5.500,00	33.000,00	
					TOTAL	33.000,00
					TOTAL GERAL	33.000,00


VALDECIR VALICKI
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

0200033
maio
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Locação de sala comercial provisória, com 450 m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.**

Para tanto, determino que:

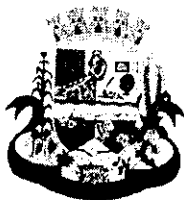
- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2026.

SEZAR
AUGUSTO
BOVINO:3334
8170915

Assinado digitalmente por SEZAR
AUGUSTO BOVINO:33348170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
4031293000151, OU=videoconferencia,
CN=SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.12 16:22:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

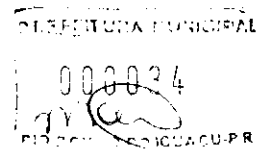


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 12/02/2026

Departamento de Licitação

Referente: Locação de sala comercial provisória, com 450 m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal – Solicitação nº 8/2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) ETP;**
- b) Termo de Referência;**
- c) Dotação orçamentária;**
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.**

Atenciosamente,

Kariane Doss

Departamento de Compras



800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Bizazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4236531122

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Com Var

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /70A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
13/10/2025

Leitura atual
12/11/2025

Nº de dias
30

Próxima Leitura
12/12/2025

Nome: CLAUINIR VIOLA

Endereço: Lin Alagado, 200 - Estrada de Acesso
- Alagado
CEP: 85340-000
Cidade: Rio Bonito do Iguacu - Estado: PR
CPF: ***.***.49-77

UNIDADE CONSUMIDORA

99294346

CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 199357486 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 11/11/2025

Consulta Chave de Acesso em:
https://n3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsd
Chave de Acesso
4125 1104 3688 9800 0106 6800 3199 3574 8610 7292 9276
Protocolo de Autorização: 1412500056826478 - 11/11/2025 às 03:47:15America/Sao_Pau

Table with columns: REF. MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 11/2025, 04/03/2026, R\$761,99

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, KMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes a sub-table for HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh.

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Rows include months from NOV25 to NOV24.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Rows for 0041746826 and 0041746826.

Reservado ao Fisco
PERÍODO FISCAL: 11/11/2025
AE02.F66A.A616.E6BB.F462.417A.6E8E.87C4

REAVISO DE VENCIMENTO
Unidade Micro/Miniprodutora no SCEE. ATENÇÃO: O aumento de potência de geração à reveals enseja em suspensão imediata do fornecimento (REN ANEEL 1000 Art. 353).

BANCO BRADESCO SA 237-2
23790.04902 90000.292236 13022.126505 7 13750000076199
Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO
Data do documento: 14/11/2025
Carteira: 09
Espécie: R\$
DATA VENCIMENTO: 04/03/2026
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ: COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-06
Agência / Código Beneficiário: 0049-3/0221265-P
Nosso Número: 09/00002922313-3
Nº Documento: FAT-01-20252077292927.53
UNIDADE CONSUMIDORA: 99294346
VALOR DO DOCUMENTO: R\$761,99
Pagador: CLAUINIR VIOLA
CPF/CNPJ: ***.***.49-77
Endereço: LIN ALAGADO, 200 - ESTRADA DE ACESSO - ALAGADO RIO BONITO DO IGUAQU - PR - CEP 85340-000
Sacador / Avalista: CLAUINIR VIOLA
CPF/CNPJ: ***.***.49-77
VALOR COBRADO: R\$761,99

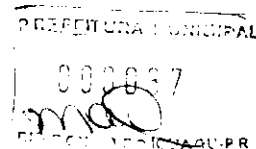


Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIR VIOLA
CPF: 052.498.049-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:06:28 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **8C76.C602.7060.C334**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 101/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 14/04/2026

CÓD AUTENTICAÇÃO: 5ZXJM2QETXX4XC59P2

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: CLAUNIR VIOLA 052.498.049-77

INSCRIÇÃO IMÓVEL

INDICAÇÃO FISCAL

QUADRA

LOTE

12063

01.02.007.0002.0010.001

0002

0010

ENDEREÇO

R SETE DE SETEMBRO - LOTEAMENTO BRECAILO Rio Bonito do Iguaçu - PR CER: 85340000

ÁREA TERRENO

ÁREA CONSTRUÍDA

TESTADA PRINCIPAL

MATRÍCULA

558,73

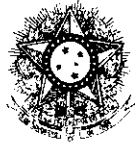
0,00

13,64

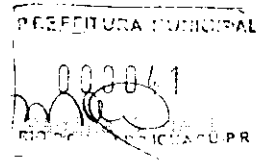
Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de Fevereiro de 2026

Emitido por: FABIO PROVIN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 052.498.049-77

Certidão nº: 5561541/2026

Expedição: 27/01/2026, às 14:35:38

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **052.498.049-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

000062
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

LIVRO Nº 2

FICHA Nº 002

TRANSPORTE DA MATRICULA Nº31.765 DO LIVRO Nº 2, DE REG.GERAL, PERTENCENTE GILBERTO BRECAILO, VEM DA FICHA Nº 001.

R-1-31.765 Prot. nº 119618 de 28/02/2014. COMPRA E VENDA.

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da cidade de Rio Bonito do Iguaçu, pelo Tabelião Mario Provin Sobrinho, em data de 20/02/2014, às fls.267/268 do Livro nº030N. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ADQUIRENTES: **CLAUNIR VIOLA**, CPF nº 052.498.049-77, CI/RG nº 8.723.899-7-SSP-PR, comerciante, casado em 19/12/2009, pelo regime da comunhão parcial de bens com **JULIANA LAUX VIOLA**, CPF nº 091.113.429-86, CI/RG nº 13.048.997-4-SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Estrada do alagado, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.

TRANSMITENTES: **GILBERTO BRECAILO**, CPF nº 468.848.319-87, CI/RG nº 3.166.273-7-SSP-PR, mecanico, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARIA GLACI BRECAILO**, CPF nº 034.993.159-39, CI/RG nº 7.940.389-0-SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, **ALICE CORSO DA SILVA**, CPF nº 032.719.729-31, CI/RG nº 8.134.865-0-SSP-PR, agricultora, residente e domiciliada na Linha Bovino, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **IRINEU CORSO DA SILVA**, CPF nº 512.735.439-04, CI/RG nº 3.017.280-9-SSP-PR, do comércio, residente e domiciliado na cidade de MUNICIPIO /RIO BONITO IGUAÇU-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Linha Bovino, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, **VITOLDO BRECAILO**, CPF nº 067.971.059-00, CI/RG nº 716.911-SSP-PR, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Euclides Ribeiro, nº 107, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **CILDA BRECAILO**, CPF nº 394.951.759-68, CI/RG nº 3.188.271-0-SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, residentes e domiciliados na Avenida Euclides Ribeiro, nº 107, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, **EDILBERTO BRECAILO**, CPF nº 060.584.168-33, CI/RG nº 716.911-6-SSP-PR, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARISA DE FATIMA VENZON BRECAILO**, CPF nº 028.873.619-29, CI/RG nº 8.083.100-5-SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, **NESTOR BRECAILO**, CPF nº 153.160.099-91, CI/RG nº 21043/Ministério da Guerra-, residente e domiciliado na Localidade Campo do Bugre, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, casado em 24/06/1967, pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com **MARIA DE OLIVEIRA BRECAILO**, CPF nº 718.049.279-53, CI/RG nº 4.904.056-3-SSP-PR, residente e domiciliada na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade Campo do Bugre, na cidade de MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR, **CATARINA DAMBROSKI BRECAILO**, CPF nº 016.132.149-60, CI/RG nº 6.760.523-3-SSP-PR, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na Rua Mahatma Ghandi, nº 283, Xaxim, na cidade de Curitiba-PR, **JOECI DE FATIMA**

97

Comarca de Laranjeiras do Sul



Estado do Paraná

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

020043
 [Assinatura]

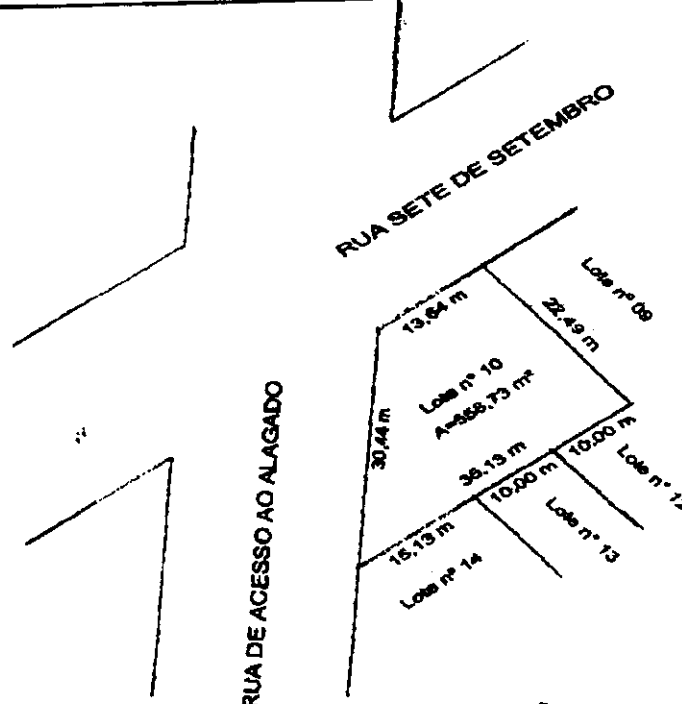
LIVRO Nº 2

FICHA Nº 001

MATRÍCULA nº 31.765 de 25 de fevereiro de 2013.

IMÓVEL URBANO: - **MEDINDO A ÁREA DE 558,73m²** (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), de terrenos sem benfeitorias, **CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº10 (DEZ) DA QUADRA Nº02 (DOIS) LOCALIZADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO BRECAILO DO QUADRO URBANO DA CIDADE DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR.** Registro anterior matrícula nº28.852, deste Ofício.

MAPA



LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: Mede-se 13,64 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro; **FUNDOS** Mede-se 15,13 metros confrontando com o Lote nº 14, mede-se 10,00 metros confrontando com o Lote nº 13 e mede-se 10,00 metros confrontando com o Lote nº 12. **LADO DIREITO:** Mede-se 22,49 metros confrontando com o Lote nº 09. **LADO ESQUERDO:** Mede-se 30,44 metros confrontando com a Rua de Acesso ao Alagado. Confrontações extraídas do processo de loteamento.

PROPRIETÁRIOS:

- **GILBERTO BRECAILO**, CPF nº468.848.319-87, CI/RG nº3.166.273-7-SSP-PR, mecânico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **MARIA GLACI BRECAILO**, CPF nº 034.993.159-39, CI/RG nº 7.940.389-0-SSP-PR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua XV de Novembro, na cidade de RIO BONITO DO IGUAÇU-PR,
- **ALICE CORSO DA SILVA**, CPF nº032.719.729-31, CI/RG nº8.134.865-0-SSP-PR, agricultora, casada pelo regime da comunhão parcial de bens com **IRINEU CORSO DA SILVA**, CPF nº512.735.439-04, CI/RG nº3.017.280-9-SSP-PR, do comércio, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Linha Bovino, MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

[Assinatura]



DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

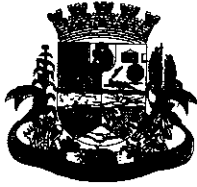
c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 278/2025

DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

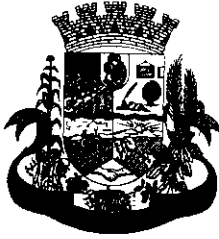
II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

.....
b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000048
M.C.
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE		04/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		27/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 51 E 74 INCISO V DA LEI 14.133/2021			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Locação de sala comercial provisória, com 450,00m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	TEMPORÁRIA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu. https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000049

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO 3

2 - DA JUSTIFICATIVA..... 3

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 4

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE..... 4

5 - DO FORNECEDOR..... 4

6 - DO PREÇO..... 5

7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA..... 5

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 5

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO..... 5

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 6

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL 6

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO..... 6

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA 6

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 6

15 - DO FORO 6

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS 6

17 - DA DELIBERAÇÃO 7

ANEXO 1 -TERMO DE REFERÊNCIA..... 9

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 9

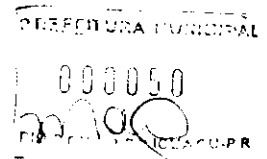


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026)



1 - DO OBJETO

- 1.1 - Locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.
- 2.2 - De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguaçu>.
- 2.3 - Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.
- 2.4 - A presente contratação tem por finalidade a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.
- 2.5 - A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.
- 2.6 - A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000051

2.7 - A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme informado pela Secretaria de Administração, justifica-se o pedido, haja visto que o município não dispõe de local próprio para atendimento aos usuários dos serviços, que após levantamento dos locais disponíveis, e:

4.1.1 - Considerando a avaliação realizada pelos Corretores de imóveis;

4.1.2 - Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	CLAUNIR VIOLA		
CPF	052.498.049-77		
Endereço	Linha Alagado, 200 - Estrada de Acesso Alagado		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98407-1858	espeio@hotmail.com	

CLAUNIR VIOLA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1177

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná 000052

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial provisória, com 450,00m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	UN	6,00	5.500,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados no processo de Inexigibilidade nº 29/2025, conforme avaliações efetuadas pelo profissionais devidamente Registrados no Órgão de Classe anexas ao processo, comprovando a regularidade fiscal da pessoa física, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) do locador: **CLAUNIR VIOLA** - CPF: 052.498.049-77.

7 - A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cópia da carteira de identidade (frente e verso);
- Comprovante de endereço;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data de abertura da sessão pública.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	102	000	3.3.90.36.00.00

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - O prazo para iniciar os serviços será imediato, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato Administrativo após a emissão da Ordem de Compras, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000053

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

9.2 - O prazo de execução é de 06 (seis) meses. O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 - Estrada de Acesso Alagado - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, conforme contrato a ser firmado, após requisição de compra/ordem de empenho e emissão de recibo, após verificação e controle pelo setor competente.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **SANDRA RÓDIO BAUMGARTT**.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná 00054

Maiara
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, "caput", inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de fevereiro de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA

Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN

Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO

Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO

Membro da Equipe de Apoio

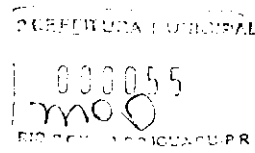


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da Pessoa Física - Locadora, o(a) Sr(a)., **CLAUNIR VIOLA** - CPF: 019.601.509-01, para Locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, pelo valor mensal de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), totalizando **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de fevereiro de 2026.

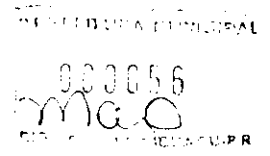
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

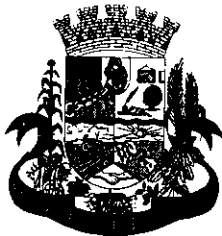
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	06	Mês	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em virtude dos graves danos provocados pelo tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, classificado como de categoria F3 - com ventos superiores a 330 km/h, a localidade sofreu um cenário de devastação sem precedentes. O fenômeno climático extremo deixou um vasto rastro de destruição, comprometendo significativamente a infraestrutura urbana e rural, as moradias, os equipamentos públicos e o abastecimento de bens essenciais.

De acordo com informações da Defesa Civil Estadual, constantes no SISDC - Relatório de Ocorrências: Ocorrências por Município (Versão Pública, publicado em 13/11, às 9h), o evento foi tipificado como Tempestade Local/Convectiva - Tornado, atingindo 11.158 pessoas, das quais 1.088 ficaram desalojadas, 42 desabrigadas, 6 perderam a vida, e aproximadamente 830 ficaram feridas. Além disso, 1.445 residências foram danificadas e 45 completamente destruídas. O relatório completo encontra-se disponível no portal da Defesa Civil do Estado do Paraná, no endereço: <https://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Rio-Bonito-do-Iguacu>.

Diante da magnitude do desastre, o Município de Rio Bonito do Iguaçu decretou estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 305/2025, o qual foi posteriormente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025, do Governo do Estado do Paraná, confirmando oficialmente a situação de calamidade e autorizando a adoção de medidas excepcionais de resposta e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122 0057
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A presente contratação tem por finalidade a Locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A contratação da locação de sala comercial provisória, situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, faz-se necessária para atender à demanda imediata de funcionamento de órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

A medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, garantindo espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas, com fácil acesso aos munícipes, infraestrutura compatível com as necessidades operacionais e condições adequadas de atendimento ao público.

A locação em caráter provisório justifica-se em razão da inexistência, no momento, de imóvel próprio disponível ou adequado para abrigar tais setores, bem como pela necessidade de atender de forma célere e eficaz às demandas administrativas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais.

A escolha do local justifica-se por sua localização estratégica, de fácil acesso à população, proximidade com outros órgãos públicos e adequada infraestrutura, fatores que contribuem para a eficiência dos serviços prestados e para o atendimento ao interesse público.

Considerando o caráter emergencial da situação e a necessidade imediata de infraestrutura adequada para garantir o suporte operacional a locação do referido imóvel mostra-se essencial para continuidade e eficiência das ações de resposta, reconstrução e apoio social decorrentes do tornado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação provisória de sala comercial, localizada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com infraestrutura adequada para abrigar órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

O imóvel deverá apresentar condições físicas, estruturais e de acessibilidade compatíveis com o atendimento ao público e o desempenho das atividades administrativas, garantindo funcionalidade, segurança e conforto aos servidores e munícipes.

A locação terá caráter temporário, visando suprir a necessidade imediata de espaço físico para o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, até que seja possível a implementação de solução definitiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000058

000058
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado.

A vigência contratual será de 6 (seis) meses, prorrogável enquanto perdurar a situação de calamidade pública, conforme condições legais e vantajosidade para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

8. DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como fiscal do referido contrato Sra. Sandra Rodio Baumgartt, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

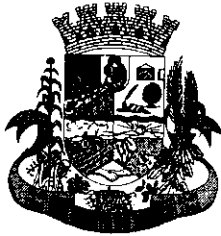
- Demais funções previstas na regulamentação municipal.

9. GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como gestor do contrato o Secretário Municipal de Administração Sr. Valdecir Valicki.

O gestor terá as seguintes atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
390059
Paraná
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Demais funções previstas na regulamentação municipal.

10. LIQUIDAÇÃO

As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque;

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência.

Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira;

Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que vier a substituí-lo;

A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988;

Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012;

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tendo em vista a natureza do objeto e o valor estimado para a contratação, será adotada a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A presente modalidade é a mais adequada, uma vez que o objeto se caracteriza por inviabilidade de competição, em virtude de suas especificidades, sendo possível sua execução apenas por fornecedor ou profissional detentor de notória especialização ou exclusividade, conforme demonstrado na instrução processual.

Assim em decorrência do tornado ocorrido na região (07/11/2025), verificou-se a significativa redução da oferta de salas comerciais disponíveis, especialmente aquelas que atendam às necessidades técnicas, estruturais e de localização exigidas para o pleno funcionamento das atividades desta municipalidade.

Foram realizadas buscas e análises de imóveis disponíveis na região, contudo constatou-se que as demais opções encontradas apresentavam limitações relevantes, tais como danos estruturais, inadequação de espaço físico, localização incompatível, ausência de infraestrutura mínima ou indisponibilidade imediata para uso.

Diante desse cenário excepcional, a sala comercial escolhida mostrou-se a única alternativa viável, reunindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, infraestrutura e localização estratégica, além de estar disponível para ocupação em tempo hábil, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos operacionais.

Assim, a escolha da referida locação justifica-se pela inexistência de outras salas comerciais semelhantes que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, operacionais e de urgência impostos pelo contexto pós-tornado.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor solução para atender às necessidades da Administração.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

Mapa de Cotação de Preços / Pesquisa Simplificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122 0061

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

Base utilizada: processo de Inexigibilidade nº 29/2025 - locação de sala comercial com área útil de 100 m², contratada em 06/11/2025 no valor de R\$ 2.590,00, resultando em R\$ 25,90/m².

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (m²)

Item	Especificação	Unidade de medida	Evandro Schneider de Oliveira Creci F 34.810	Wagner Darros Creci PR-F 49564	Eliton Kruger Creci 42169	Claunir Viola	VALOR UNITARIO (mensal)	VALOR TOTAL (Período de 6 (seis) meses)
1	Locação de sala comercial provisória, com 450 m ² , situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.	Mês	R\$ 26,12(M ²)	R\$ 26,22(M ²)	R\$ 27,00(M ²)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações nos preços registrados reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

O fornecedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial pactuado;

As alterações de que tratam esse tópico deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Registros que não caracterizam alteração podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021; 16.5 As Alterações de que tratam este tópico deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021 no que for cabível;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1121

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000062

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

As alterações dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial;

As alterações dependem de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado junto ao Fiscal da Ata de Registro.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Executivo Municipal

102-000-02-001-06.182.0002.2100-3.3.90.36.00.00

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12/02/2026

Valdecir Valicki

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000063

000063
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

mao

CONTRATO Nº __/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa física, brasileiro(a), maior, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade civil RG nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 27/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a **locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - justificativa de Inexigibilidade nº 04/2026;

II - o termo de referência do edital;

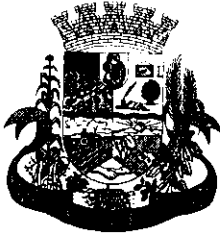
III - contrato nº __/2026;

IV - a proposta do CONTRATADO;

V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

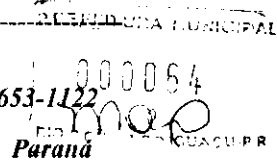
A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____
(_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários,
e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

.....
.....

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	102	000	3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

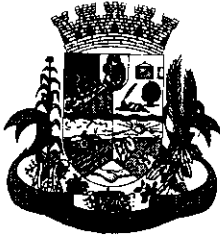
O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

0000065

0000065

§ 2º O prazo de execução é de **06 (seis) meses**. O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;

II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000066
MOS
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

000067

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná

000068

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU 0069

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RÓDIO BAUMGARTT**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguacu

Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000070

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

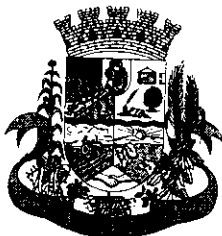
§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

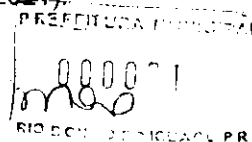
§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



nao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL
000072
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PREFEITURA MUNICIPAL

000073
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

0000074

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

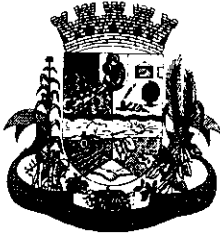
b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA

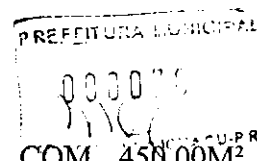


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO

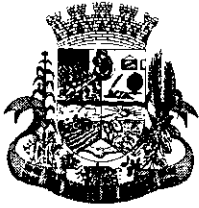


OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PROVISÓRIA, COM 450,00M², SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO A FUNCIONAR COMO ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer quanto a fase interna do presente certame.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de fevereiro de 2026.

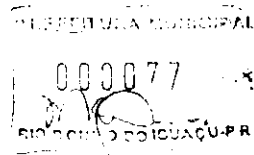

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ANÁLISE DE MINUTA
CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL ART 74, V, da Lei
14.133/21.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de locação de sala situada em ponto central na sede do município, destinada a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

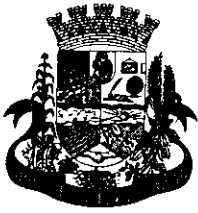
Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de locação de sala situada em ponto central na sede do município, destinada a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal, conforme detalhamento no termo de referência na forma de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Estimativa da Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021 juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

REPÚBLICA MUNICIPAL

000078

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Manifestação da Autoridade Competente pela contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. Demais documentos.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das inexigibilidades de licitação ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

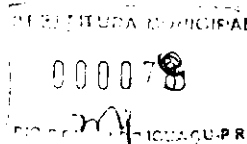
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "C", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

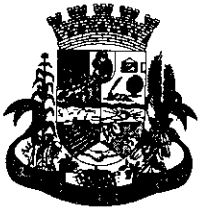
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (**Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO**).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da



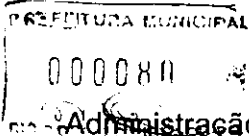


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

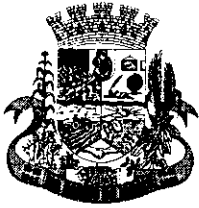
Adentrando no exame do caso concreto, é importante lembrar que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme prevê o inciso XXI do art. 37.

Regulamentando a previsão, está a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021. Ela excepciona, em seu art. 74, situações em que se aplica a inexigibilidade de licitação, em situações de flagrante inviabilidade de competição ou em casos que a licitação seria inconveniente por conta da particularidade de determinado objeto.

No caso em análise, conforme justificativa apresentada pelo órgão solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, enquadramento da previsão do art. 74, inciso V, ou seja, quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornam necessária sua escolha.

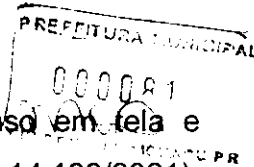
Portanto, tendo em vista a definição trazida pela lei, a contratação que se pretende fazer é hipótese clara de inexigibilidade de licitação.

Em relação a condição encontra-se devidamente atendida pela natureza da contratação que se pretende realizar, podendo ser encontrados no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela e consoante disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a contratação por inexigibilidade é autorizada e está em harmonia com a lei.

O artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

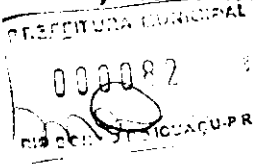
Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos.

Vê-se que o Município realizou estimativa de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21, porém diante da situação calamitosa, deve observar com atenção a oscilação do mercado de locações.

Demonstrou, também, que o proponente preenche os requisitos de habilitação. Vislumbra-se da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu



LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ficou também comprovada a razão da escolha do contratado, tendo em vista que a única que possui estrutura física compatível com o interesse da administração, preenchendo os requisitos da lei para uma inexigibilidade de competição.

A relação aos instrumentos contratuais, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública. a qual deve constar:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

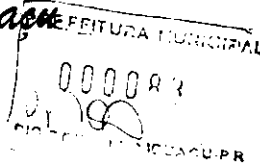
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos.



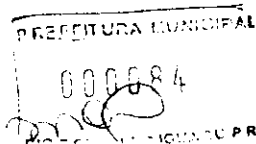


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



3. DA PUBLICIDADE

Em relação ao ato que autoriza a contratação direta, deve ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, além de constar no sítio eletrônico oficial.

No mesmo sentido, a publicação do contrato e seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/21, deve ser realizada no PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observada a realização por instrumento contratual adequado, quando será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, salvo melhor juízo, estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e entende-se pela

Página 8 de 9





Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL
000085
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

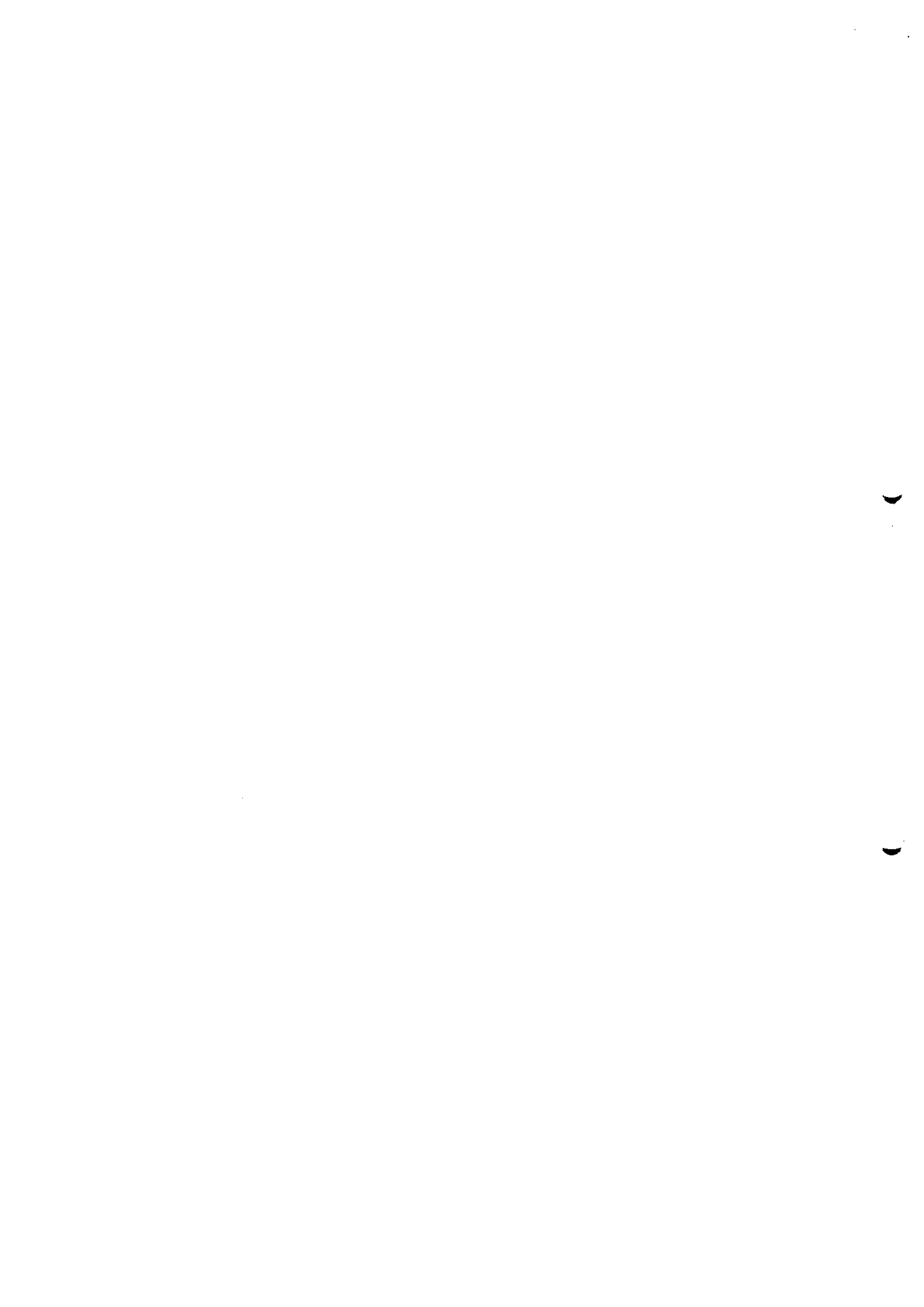
possibilidade de contratação direta do objeto, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2026.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287





**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo inexigibilidade

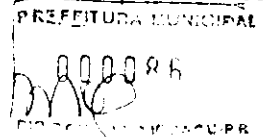
Nr.: 4/2026

Processo Adm.: 27/2026

Data do Processo: 13/02/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:



01 - Homologar e Adjudicar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 27/2026
b) Nr. Licitação 4/2026
c) Modalidade Processo inexigibilidade
d) Data de Homologação 19/02/2026
e) Objeto da Licitação

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PROVISÓRIA, COM 450,00M², SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO A FUNCIONAR COMO ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Empresa(s) vencedora(s):

CLAUNIR VIOLA
CPF 052.498.049-77
ESTRADA DE ACESSO PARA ALAGADO Rio Bonito do Iguaçu-PR
CEP 85340-000

CLAUNIR VIOLA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PROVISÓRIA, COM 450 M ² , SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO A FUNCIONAR COMO ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MÊS	6,00	5.500,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 19 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO

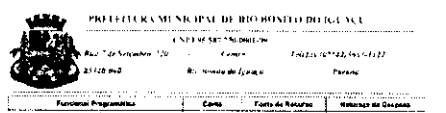
BOVINO:3334817

0915

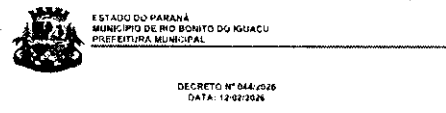
SEZAR AUGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

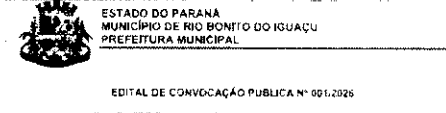
Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
NO: CNBR CNIC: BRBR CN: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB CN: 04.997.820/2007-11, CN: (EM BRANCO) CN: 0312992000151, CN: Videconferência CN: SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localizado: 13/02/2026 15:54:03
Data: 2026-02-19 15:54:03



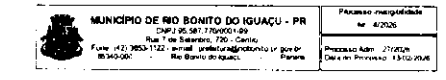
DECRETO Nº 044/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Nomeia como servidor no cargo em comissão...



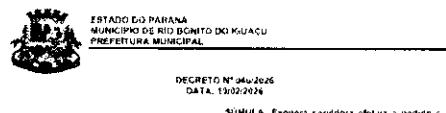
DECRETO Nº 044/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Nomeia como servidor no cargo em comissão...



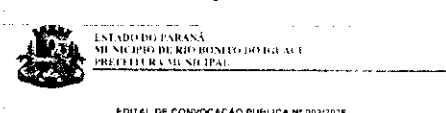
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO...



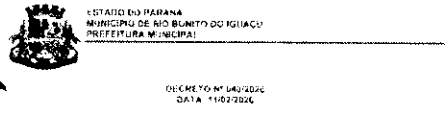
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(A) RESPONSÁVEL DESTA EMPRESA se compromete a cumprir todas as condições...



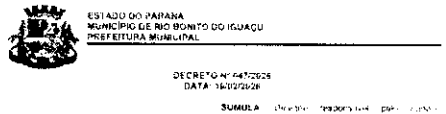
DECRETO Nº 046/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Exonera servidor efetivo e possui de outras nomeações...



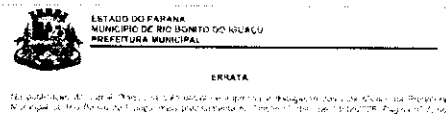
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO...



DECRETO Nº 048/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Altera Criação Adicional Suplementar no Orçamento de Exercício de 2025...



DECRETO Nº 047/2025
DATA: 12/02/2025
SÚMULA: Declara inexistência de vínculo empregatício...

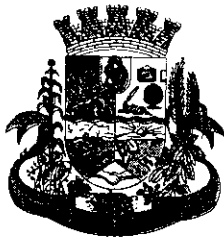


ERRATA
O Edital nº 001/2025, publicado em 12/02/2025, contém algumas alterações...

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

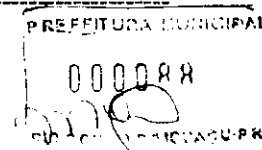


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 13/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **CLAUNIR VIOLA**, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrição no CPF sob o nº 052.498.049-77, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.723.899-7 SSP/PR, com sede na Linha Alagado, nº. 200, Estrada de Acesso ao Alagado, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 27/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

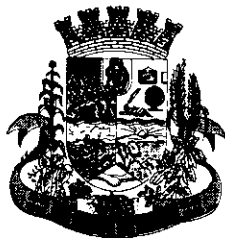
Constitui objeto deste contrato, a **locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Inexigibilidade nº 04/2026;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 13/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

**CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO (art. 92, V)**

000089
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 33.000,00** (Trinta e Três Mil Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

CLAUNIR VIOLA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PROVISÓRIA, COM 450 M², SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO A FUNCIONAR COMO ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MÊS	6,00	5.500,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	102	000	3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000000
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A execução ocorrerá no próprio imóvel locado, situado na Linha Alagado, nº 200 – Estrada de Acesso Alagado - CEP 85340-000, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

§ 2º O prazo de execução é de **06 (seis) meses**. O prazo de execução fica limitado ao período necessário para o enfrentamento da emergência.

§ 3º A contratação restringe-se exclusivamente às medidas indispensáveis ao atendimento emergencial, limitada ao período necessário para enfrentamento da calamidade pública.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

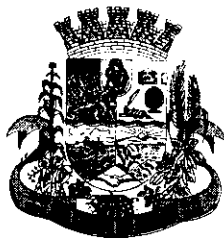
São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

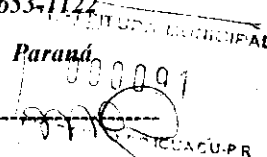
- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;

VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

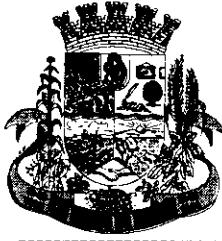
Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

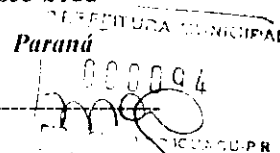
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **SANDRA RÓDIO BAUMGARTT**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

Patrono 000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

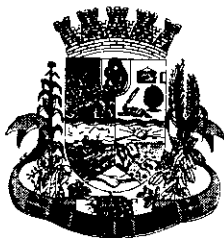
c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
000096
MCC

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

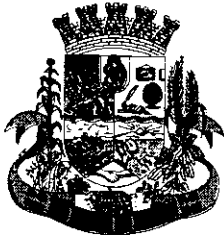
§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000007
mto
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

000098
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
0000099
MAG

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

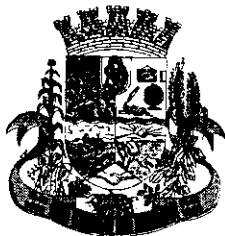
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&n=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 23 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915

Assinado eletronicamente por SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
NO CNP: CNP/CPF Brasil: OUV=Secretaria de Receita Federal do Brasil
RFB, OUV/RFB = CPF A1, OUV=EM BRANCO, OUV=031993000111
OUV=decontenenci, CNP=SEZAR AUGUSTO BOVINO 33348170915
Público: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026-02-23 16:42:34-0300
Formato: PDF Standard: Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

CLAUNIR VIOLA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026-PMRBI
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026-PMRBI**

000101
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: CLAUNIR VIOLA, pessoa física, brasileiro(a), maior. Inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade civil RG [REDACTED] com sede na Linha Alagado, nº. 200, Estrada de Acesso ao Alagado, CEP: 85340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é locação de sala comercial provisória, com 450,00m², situada em ponto central na sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu, destinado a funcionar como órgãos e repartições públicas da Administração Municipal.

CLAUNIR VIOLA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PROVISÓRIA, COM 450 M², SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, DESTINADO A FUNCIONAR COMO ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	MÊS	6,00	5.500,00	33.000,00
TOTAL						33.000,00

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$33.000,00** (Trinta e Três Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

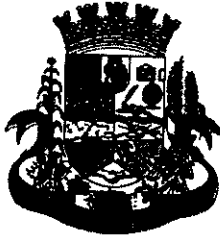
Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	102	000	3.3.90.36.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **23 de fevereiro de 2026 até 22 de agosto de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 23 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL
000102
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

